



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA ADITIVA N.º 037/2017 – ED AO PROJETO DE LEI N.º 041/17, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Adiciona dispositivos ao Projeto de Lei n.º 041/2017, que estabelece normas e condições para Uso e Ocupação do Solo no município de Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Emenda:

Art. 1º Adiciona Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao Artigo 14 do Projeto de Lei n.º 041/2017, que estabelece normas e condições para Uso e Ocupação do Solo no município de Formosa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

(.....)

§ 1º Quando não houver o devido enquadramento às condições previstas na tabela acima, a certidão de uso do solo deverá ser “não conforme”;

§ 2º Na Zona Central, caso o empreendimento esteja situado em via arterial e ofereça 1 vaga de estacionamento a cada 300m² (trezentos metros quadrado) de área de construção privativa, o Coeficiente de Aproveitamento Básico será 2,0 e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo será 4,0. Destas vagas, ao menos 50% (cinquenta por cento) devem ser de utilização franqueada ao público;

§ 3º Na Zona Mista de Alta Densidade, caso o empreendimento esteja em situado em via arterial ou coletora e ofereça 1 vaga de estacionamento a cada 300 m² (trezentos metros quadrado) de área de construção privativa, o Coeficiente de Aproveitamento Básico será 6,0 e o coeficiente de Aproveitamento Máximo será 8,0. Destas vagas, ao menos 40% devem ser de utilização franqueada ao público;

§ 4º Caso não haja disposição no projeto de aprovação de loteamento na Zona de Expansão Urbana, na Hipótese de o empreendimento oferecer 1 vaga de estacionamento a cada 500 m² (quinhentos metros quadrado) de área de construção privativa, o Coeficiente de Aproveitamento Básico será 12,0 e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo será 20,0. Destas vagas, ao menos 40% (quarenta por cento) devem ser de utilização franqueada ao público;

§ 5º Os coeficientes mencionados no parágrafo anterior serão permitidos em vias coletoras, artérias e expressas. As vias coletoras a receber estes empreendimentos deverão ter pista de rolamento de, no mínimo, 10 (dez) metros;

§ 6º O proprietário dos imóveis situados em zonas mencionadas nos parágrafos anteriores poderá optar por não utilizar a diferenciação em razão das vagas de garagem, prevalecendo os coeficientes descritos no quadro desta lei..”



ESTADO DE GOIÁS

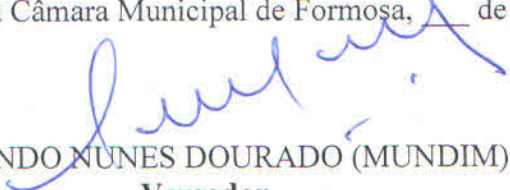
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA ADITIVA N.º 037/2017 – ED AO PROJETO DE LEI N.º 041/17, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº. 041/2017, se aprovada.

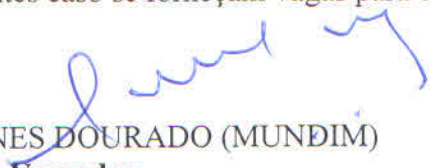
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, _____ de _____ de 2017.


EDMUNDO NUNES DOURADO (MUNDIM)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme mencionado pelos técnicos na audiência pública de apresentação dos trabalhos do Plano Diretor, é louvável que se forneça incentivo aos empreendimentos que pretendam disponibilizar áreas de estacionamento para as pessoas que frequentarão os empreendimentos. Com isso, estimula-se um aumento das vagas de estacionamento nas zonas central e de alta densidade, implicando em maiores áreas de rua que podem ser planejadas como de estacionamento proibido.

Alem disso, em reunião dos vereadores com o Sr. Adorno foi dito por este não haver problema no aumento dos coeficientes caso se forneçam vagas para estacionar


EDMUNDO NUNES DOURADO (MUNDIM)
Vereador